



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA  
14/04/2016

PL Nº 8045, DE 2010.

AUTOR  
**DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - PDT**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

**Modifica o art. 323 do Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, que trata do Código de Processo Penal:**

“Art. 323. Citado o acusado e não apresentada a resposta no prazo legal, os autos serão encaminhados à Defensoria Pública.”

**Justificativa**

A Constituição da República assegura aos acusados o direito ao contraditório e a ampla defesa, corolários do devido processo legal, a assistência jurídica, instituindo a Defensoria Pública como ente vocacionado ao exercício de tal mister, como aponta o seu art. 134.

A não apresentação de defesa, no prazo legal, pelo acusado indica a necessidade do encaminhamento dos autos a Defensoria Pública para análise do caso, garantindo a impositiva celeridade e continuidade da atuação jurisdicional nos processos-crime.

DEPUTADO POMPEO DE MATTOS

Brasília, 14 de abril de 2016